



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ**  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº**  
**017/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO**  
**PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MARABÁ/PA, PARA FINS QUE**  
**ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.853.163/0001-30, sediada na folha 31, Paço Municipal, Bairro Nova Marabá, CEP. 65.508-970, doravante denominada **PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Exm. Sr SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5507000 SSP/PA, inscrito no CPF nº 156.553.772-68, residente e domiciliado nesta cidade, Marabá-PA e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PM/PA**, órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **PARTÍCIPE**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, CEP 66.821.000, bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, o **CORONEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** e o **ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CPF nº 426.627.292-87, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 733, de 13 de Maio de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, com o fim de promover ações mais efetivas no tocante à Segurança Pública no Município de Marabá/PA, objetivando a guarda de material bélico pertencente a Guarda Municipal de Marabá/PA.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ**  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS**



## **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este acordo independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:**

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear FISCAL do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013;

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis;

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS**



**3.2. À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, compete:**

3.2.1. Responsabilizar-se pela entrega do material bélico à PMPA, especificado no Anexo I deste instrumento, para que seja acondicionada em espaço físico adequado, nas dependências da 1ª Companhia Independente de Missões Especiais, até a expedição do porte de arma de fogo pela Polícia Federal.

3.2.2. Retirar das dependências da 1ª Companhia Independente de Missões Especiais todo o material bélico especificado no Anexo I deste instrumento, após expedição do porte de arma de fogo pela Polícia Federal.

**3.3. À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, compete:**

3.3.1. Disponibilizar espaço físico adequado, nas dependências da 1ª Companhia Independente de Missões Especiais da PMPA, para acondicionar material bélico pertencente a Guarda Municipal de Marabá/PA, conforme especificado no Anexo I deste instrumento, até a expedição de porte de arma de fogo pela Polícia Federal.

3.3.2. Fazer a devolução ao responsável indicado pela Prefeitura Municipal de Marabá de todo o material bélico, especificado no Anexo I deste instrumento, após expedição do porte de arma de fogo pela Polícia Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO**

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do instrumento.

**Subcláusula primeira** - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ**  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS**



**Subcláusula segunda** - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente acordo terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este acordo mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

7.2. Qualquer solicitação de alteração do acordo, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste acordo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ**  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS**



II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Marabá/PA, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.2. Os Servidores Municipais, empregados pela Prefeitura Municipal de Marabá/PA, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, não terão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Militar do Estado do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.3. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ**  
**ESCRITÓRIO DE PROJETOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

E por estarem de acordo, ambos os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém – PA, 13 de setembro de 2021.

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM**

**Comandante Geral da PMPA**

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**

**Prefeito de Marabá – PA.**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_